



## DIREITO À CIDADE NA SEDE DA COP 30: ENTRE A RETÓRICA E A PRÁTICA DA SUSTENTABILIDADE URBANA EM BELÉM DO PARÁ

### THE RIGHT TO THE CITY AT THE COP 30 VENUE: BETWEEN THE RHETORIC AND PRACTICE OF URBAN SUSTAINABILITY IN BELÉM DO PARÁ

### DERECHO A LA CIUDAD EN LA SEDE DE LA COP 30: ENTRE LA RETÓRICA Y LA PRÁCTICA DE LA SOSTENIBILIDAD URBANA EN BELÉM DO PARÁ



<https://doi.org/10.56238/levv16n52-048>

**Data de submissão:** 22/08/2025

**Data de publicação:** 22/09/2025

**Daniella Maria dos Santos Dias**

Doutora em Direito

Instituição: Universidade Federal do Pará

Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-1234-5279>

**Evander Dayan de Mattos Alencar**

Mestre em Direito

Instituição: Universidade Federal do Pará

Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-1999-7798>

#### RESUMO

A escolha de Belém como sede da COP 30, em 2025, insere a cidade amazônica nos debates sobre sustentabilidade e mudanças climáticas. Estudos recentes indicam que megaeventos podem ser anunciados ou vistos como catalisadores de reconfigurações urbanas, mas também podem reforçar desigualdades socioespaciais sob a narrativa da sustentabilidade. Na Amazônia, tais processos se tornam ainda mais críticos, ante a fragilidade histórica do planejamento urbano e a invisibilidade de problemas estruturais, como precariedade do saneamento e segregação socioambiental. Diante desse cenário, a pesquisa busca responder à seguinte questão: de que maneira a realização da COP 30 em Belém pode servir à superação da invisibilidade de problemas urbanos históricos da capital paraense, permitindo a transição da mera retórica da sustentabilidade para ações e investimentos estatais que promovam o Direito à Cidade? O objetivo geral consiste em compreender como a COP 30, enquanto megaevento climático, pode desvelar problemas urbanos históricos, induzindo a transição da retórica de sustentabilidade para a efetiva construção de um meio ambiente urbano mais justo, sob a ótica do Direito à Cidade. Especificamente, busca-se: (i) examinar como a noção de Direito à Cidade pode ser utilizada para entender o fenômeno urbano, inclusive na realidade amazônica brasileira; (ii) analisar criticamente como a retórica da sustentabilidade pode forjar um modelo de desenvolvimento que aprofunda desigualdades socioespaciais no meio ambiente urbano; e (iii) cotejar intervenções/investimentos atrelados à COP 30 com problemas estruturais que dificultam a realização de um meio ambiente urbano mais justo, na esteira do Direito à Cidade. A pesquisa se caracteriza como qualitativa, de natureza descritivo-analítica, estruturada pelo raciocínio hipotético-dedutivo e organizada em três estratégias metodológicas complementares: (i) revisão bibliográfica sistemática; (ii) análise documental; e (iii) estudo de caso múltiplo. Os resultados indicam que as intervenções urbanas associadas à COP 30 reforçam processos de exclusão socioespacial, ao mesmo tempo em que evidenciam a precariedade histórica da infraestrutura urbana de Belém. Conclui-se que o megaevento



constitui uma oportunidade para redirecionar investimentos públicos em prol da efetivação do Direito à Cidade, mas também pode aprofundar desigualdades históricas, caso prevaleça a lógica da vitrine urbana.

**Palavras-chave:** Megaeventos Urbanos. Direito à Cidade. Sustentabilidade Urbana. Desigualdades Socioespaciais. Amazônia. COP 30.

## ABSTRACT

The choice of Belém as the host of COP 30 in 2025 places the Amazonian city within debates on sustainability and climate change. Recent studies indicate that mega-events can be announced or seen as catalysts for urban reconfigurations, but they can also reinforce socio-spatial inequalities under the narrative of sustainability. In the Amazon, such processes become even more critical, given the historical fragility of urban planning and the invisibility of structural problems, such as precarious sanitation and socio-environmental segregation. Faced with this scenario, the research seeks to answer the following question: In what way can holding COP 30 in Belém serve to overcome the invisibility of historical urban problems in the capital of Pará, allowing the transition from mere sustainability rhetoric to state actions and investments that promote the Right to the City? The general objective is to understand how COP 30, as a climate mega-event, can unveil historical urban problems, inducing the transition from sustainability rhetoric to the effective construction of a fairer urban environment, from the perspective of the Right to the City. Specifically, it seeks to: (i) examine how the notion of the Right to the City can be used to understand the urban phenomenon, including in the Brazilian Amazonian reality; (ii) critically analyze how sustainability rhetoric can forge a development model that deepens socio-spatial inequalities in the urban environment; and (iii) compare interventions/investments linked to COP 30 with structural problems that hinder the realization of a fairer urban environment, in line with the Right to the City. The research is characterized as qualitative, of a descriptive-analytical nature, structured by hypothetical-deductive reasoning and organized into three complementary methodological strategies: (i) systematic literature review; (ii) documentary analysis; and (iii) multiple case study. The results indicate that urban interventions associated with COP 30 reinforce processes of socio-spatial exclusion, while simultaneously highlighting the historical precariousness of Belém's urban infrastructure. It is concluded that the mega-event constitutes an opportunity to redirect public investments towards the effective realization of the Right to the City, but it can also deepen historical inequalities if the logic of the urban showcase prevails.

**Keywords:** Urban Mega-Events. Right to the City. Urban Sustainability. Socio-Spatial Inequalities. Amazon Region. COP 30.

## RESUMEN

La elección de Belém como sede de la COP 30 en 2025 sitúa a la ciudad amazónica en los debates sobre sostenibilidad y cambio climático. Estudios recientes indican que los megaventos pueden ser anunciados o vistos como catalizadores de reconfiguraciones urbanas, pero también pueden reforzar las desigualdades socioespaciales bajo la narrativa de la sostenibilidad. En la Amazonía, estos procesos se vuelven aún más críticos, dada la fragilidad histórica de la planificación urbana y la invisibilidad de problemas estructurales, como la precariedad del saneamiento y la segregación socioambiental. Ante este escenario, la investigación busca responder a la siguiente pregunta: ¿de qué manera la realización de la COP 30 en Belém puede servir a la superación de la invisibilidad de problemas urbanos históricos de la capital paraense, permitiendo la transición de la mera retórica de la sostenibilidad a acciones e inversiones estatales que promuevan el Derecho a la Ciudad? El objetivo general consiste en comprender cómo la COP 30, como megaventido climático, puede desvelar problemas urbanos históricos, induciendo la transición de la retórica de sostenibilidad a la efectiva construcción de un medio ambiente urbano más justo, desde la óptica del Derecho a la Ciudad. Específicamente, se busca: (i) examinar cómo la noción de Derecho a la Ciudad puede ser utilizada para entender el fenómeno urbano, incluso en la realidad amazónica brasileña; (ii) analizar críticamente cómo la retórica de la sostenibilidad puede forjar un modelo de desarrollo que profundiza las desigualdades socioespaciales



en el medio ambiente urbano; y (iii) cotejar intervenciones/inversiones ligadas a la COP 30 con problemas estructurales que dificultan la realización de un medio ambiente urbano más justo, en la estela del Derecho a la Ciudad. La investigación se caracteriza por ser cualitativa, de naturaleza descriptivo-analítica, estructurada por el razonamiento hipotético-deductivo y organizada en tres estrategias metodológicas complementarias: (i) revisión bibliográfica sistemática; (ii) análisis documental; y (iii) estudio de caso múltiple. Los resultados indican que las intervenciones urbanas asociadas a la COP 30 refuerzan procesos de exclusión socioespacial, al mismo tiempo que evidencian la precariedad histórica de la infraestructura urbana de Belém. Se concluye que el megaventón constituye una oportunidad para redirigir inversiones públicas en pro de la efectividad del Derecho a la Ciudad, pero también puede profundizar desigualdades históricas, si prevalece la lógica de la vitrina urbana.

**Palabras clave:** Megaeventos Urbanos. Derecho a la Ciudad. Sostenibilidad Urbana. Desigualdades Socioespaciales. Amazonía. COP 30.

## 1 INTRODUÇÃO

As discussões sobre sustentabilidade, mudanças climáticas e aquecimento global colocaram a Amazônia no centro de interesses e debates internacionais, o que tende a se intensificar com a realização da trigésima Conferência das Partes (COP 30), em 2025, em Belém, no Estado do Pará, Brasil (Costa, 2024).

A escolha de Belém como sede da COP 30, megaevento climático, insere a cidade em um processo de reconfiguração urbana que transcende a realização do evento em si, conectando-a a uma lógica mais ampla de megaeventos e desenvolvimento urbano estratégico. Se, por um lado, a conferência climática se apresenta como uma oportunidade de crescimento econômico e projeção internacional, por outro, gera preocupações sobre seus impactos sociais, ambientais e urbanos, principalmente em um contexto de desigualdades socioespaciais (Castro; Dias, 2025).

Nas últimas décadas, os megaeventos passaram a ser tidos como uma forma de promover reestruturação ou renovação urbana em suas cidades-sede. Tais acontecimentos sempre tiveram um caráter de exceção no cotidiano da população e da cidade que os acolhe, momento em que se apresenta a oportunidade de mostrar ao mundo o potencial daquele país. Além disso, quando se discute a possibilidade de realizar um megaevento, uma das referências mais comuns é o legado urbano que o evento pode deixar, um conjunto de intervenções no espaço urbano que o qualifica com infraestrutura e equipamentos capazes de impulsionar o crescimento econômico e induzir o desenvolvimento (Chaussard, 2015).

A realização de megaeventos internacionais no Brasil tem o potencial de provocar reestruturações urbanas intensas, amparadas por discursos de progresso e sustentabilidade. Em relação à sede da COP 30, se, por um lado, o evento é capaz de conferir visibilidade à Amazônia e à questão climática global, por outro, pode também ensejar intervenções urbanas que ignoram as particularidades locais. A metrópole paraense é marcada por desigualdades socioespaciais que exigem análise crítica em face dos riscos de violação do Direito à Cidade (Santos; Dias, 2025).

Estudos recentes, a exemplo de Gotardo e Freitas (2021), Pereira *et al.*, (2022), Pantoja *et al.* (2025) e Castro e Dias (2025), indicam que megaeventos podem ser anunciados ou vistos como catalisadores de reconfigurações urbanas, mas também podem reforçar desigualdades socioespaciais sob o manto da sustentabilidade.

Por outro lado, dada a singularidade da COP na Amazônia, inexiste ampla produção científica sobre como um megaevento climático de escala global pode evidenciar as desigualdades em uma metrópole amazônica e, ao mesmo tempo, induzir respostas estatais para um planejamento urbano inclusivo (Pantoja *et al.*, 2025; Castro; Dias, 2025).

Diante dessas premissas, o presente artigo, ampliando o debate sobre o megaeventos, sustentabilidade e direito à cidade no contexto amazônico, indaga: de que maneira a realização da COP



30 em Belém pode servir à superação da invisibilidade de problemas urbanos históricos da capital paraense, permitindo a transição da mera retórica da sustentabilidade para ações e investimentos estatais que promovam o Direito à Cidade? A hipótese a ser verificada é que a COP 30, ao atrair a atenção mundial à capital paraense e expor o contraste entre a cidade-evento e a cidade real, pode criar uma conjuntura crítica que rompe com a invisibilidade de problemas urbanos históricos, potencializando – mas não garantindo automaticamente – a reorientação de políticas públicas e investimentos para construção de um meio ambiente urbano mais justo, na perspectiva do Direito à Cidade.

O objetivo geral consiste em compreender como a COP 30, enquanto megaevento climático, pode desvelar problemas urbanos históricos, induzindo a transição da retórica de sustentabilidade para a efetiva construção de um meio ambiente urbano mais justo, sob a ótica do Direito à Cidade. Especificamente, busca-se: (i) examinar como a noção de Direito à Cidade pode ser utilizada para entender o fenômeno urbano, inclusive na realidade amazônica brasileira; (ii) analisar criticamente como a retórica da sustentabilidade pode forjar um modelo de desenvolvimento que aprofunda desigualdades socioespaciais no meio ambiente urbano; e (iii) cotejar intervenções/investimentos atrelados à COP 30 com problemas estruturais que dificultam a realização de um meio ambiente urbano mais justo, na esteira do Direito à Cidade.

Esta pesquisa se caracteriza como qualitativa, de natureza descritivo-analítica, estruturada pelo raciocínio hipotético-dedutivo e organizada em três estratégias metodológicas complementares: (i) revisão bibliográfica sistemática; (ii) análise documental; e (iii) estudo de caso múltiplo. A fundamentação teórica baseou-se na literatura sobre Direito à Cidade, sustentabilidade urbana e megaeventos urbanos. A busca foi realizada nas bases SciELO, Portal CAPES e Google Acadêmico, utilizando descritores: "megaeventos AND urbanização", "COP 30 AND Belém", "direito à cidade AND Amazônia", no período 2010-2025.

O corpus documental constituiu-se de: (a) legislação federal e municipal sobre política urbana; (b) relatórios técnicos oficiais (IBGE, 2023; Instituto Trata Brasil, 2023, 2025; Brasil, 2023); (c) documentos oficiais sobre a COP 30; e (d) reportagens jornalísticas de veículos locais e nacionais (2023-2025). O critério temporal justifica-se pelo período de anúncio e início das obras para o megaevento.

Foram selecionados casos empíricos mediante análise de conteúdo prévia das fontes documentais, considerando: (i) recorrência nas fontes como intervenções emblemáticas; (ii) representatividade dos impactos urbanos da COP 30; e (iii) disponibilidade de informações consistentes. Os casos selecionados foram: Comunidade da Vila da Barca (remoções e reassentamentos), Quilombo de Abacatal (impactos da Avenida Liberdade) e obras de saneamento e mobilidade urbana.



A análise de conteúdo (Bardin, 2016) foi operacionalizada por meio da codificação temática, resultando em três categorias analíticas: "Direito à Cidade", "Sustentabilidade Cooptada" e "Planejamento Excludente".

A triangulação metodológica envolveu o confronto entre diferentes tipos de fontes para assegurar a confiabilidade analítica. Lado outro, reconhecem-se as seguintes limitações metodológicas: (i) ausência de dados primários coletados através de entrevistas ou observação participante; (ii) dependência de fontes secundárias que podem conter vieses; (iii) caráter prospectivo que impede avaliação de impactos efetivos do megaevento; e (iv) dificuldade de acesso a documentos oficiais sistematizados sobre as obras da COP 30.

O artigo organiza-se em quatro partes, além desta introdução. A primeira discute o Direito à Cidade como chave interpretativa da questão urbana. A segunda analisa a captura da sustentabilidade e suas repercussões sobre desigualdades no meio ambiente urbano. A terceira compara a Belém da COP e a Belém real, à luz do planejamento urbano. Por fim, apresentam-se as considerações finais, que sintetizam os achados e refletem sobre as possibilidades e limites da COP 30 no concernente à transformação socioespacial.

## **2 A PERSPECTIVA DO DIREITO À CIDADE NA COMPREENSÃO DO FENÔMENO URBANO**

Este item analisa como a noção de Direito à Cidade pode ser utilizada para compreender o fenômeno urbano, inclusive no contexto amazônico brasileiro. Nessa esteira, cabe mencionar que a teoria do Direito à Cidade tem em Henri Lefebvre seu ponto de partida e inspiração intelectual. Formulada na década de 1960, sua popularidade refletia a crescente inquietação da época, estabelecendo bases para a busca de justiça, democracia e cidadania (Friendly, 2013).

Em sua formulação original, o conceito traz a ideia de superação das desigualdades: o direito de todos ao uso do espaço público e coletivo, sem privilégios ou distinções, e o dever do poder público de garantir que a produção da cidade realize suas funções sociais (Balbim, 2023).

O Direito à Cidade está diretamente relacionado ao acesso à cidade, traduzindo o anseio dos habitantes de viverem plenamente o espaço urbano, independentemente de renda, raça, gênero, idade, credo ou religião. Para Gonçalves Junior, Bodnar e Bianchi (2021), trata-se de um direito de natureza coletiva, cujo exercício exige um poder social capaz de moldar os processos de urbanização e, em última análise, de efetivar os direitos humanos.

Além de Lefebvre, o debate contemporâneo foi ampliado por David Harvey (2008, 2012), que interpreta o Direito à Cidade como um direito coletivo de moldar os processos de urbanização. Para o autor, trata-se de uma bandeira de luta contra a mercantilização do espaço urbano em escala global, sobretudo diante do avanço da financeirização e da neoliberalização das cidades. Sua leitura crítica



reforça que o Direito à Cidade não deve ser reduzido a acesso a bens urbanos, mas entendido como poder político de transformação social.

No Brasil, uma das principais vozes nesse debate é Raquel Rolnik (2015, 2019), que problematiza como a financeirização da moradia e a circulação global de políticas urbanas impactam as cidades brasileiras, aprofundando desigualdades socioespaciais. Sua contribuição permite compreender como o Direito à Cidade, ainda que ancorado em disputas locais, está atravessado por dinâmicas transnacionais e, ao mesmo tempo, pode ser ressignificado em contextos específicos – como o amazônico, marcado pela tensão entre interesses globais e demandas locais.

Esse preceito contrapõe-se à produção da cidade baseada em interesses exclusivamente econômicos e corporativos, representando uma diretriz transformadora da política urbana, com fundamento na justiça social, na cidadania, na solidariedade e nos direitos humanos (Balbim, 2023). Entretanto, como sustentam Cenci e Schonardie (2015), o espaço urbano vem sendo cada vez mais subordinado ao valor de troca, tornando-se objeto especulativo do sistema capitalista. Nessa linha, Sánchez (2010) aduz que a apropriação do espaço urbano é cada vez mais determinada pelo mercado.

No plano jurídico, Trindade (2012) observa que a institucionalização do Direito à Cidade só se justifica a partir da função social da propriedade. Prist e Bucci (2021) destacam que não há uma definição jurídica estática de Direito à Cidade, mas um campo de interação entre dimensão política e dimensão material: a primeira ligada à gestão democrática da cidade, e a segunda à realização da função social do solo urbano. Instrumentos internacionais — da Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, à Conferência ONU/Habitat III, de 2016 — reafirmam a igualdade de condições de acesso à cidade para todos os grupos sociais (Batista; Mastrodi, 2018).

No Brasil, a Constituição de 1988 marcou uma nova ordem jurídico-urbanística ao incorporar a função social da cidade e da propriedade (Guimarães; Ahlert, 2016; Carvalho; Rodrigues, 2016). O Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001) regulamentou esses princípios, criando instrumentos jurídicos e participativos que permitem ao poder público coibir a especulação e garantir a função social das propriedades em prol do bem coletivo (Rodrigues, 2004).

Apesar dos avanços institucionais, a efetividade do Direito à Cidade ainda é limitada, sobretudo em contextos urbanos complexos. Autoras como Sanz e Gil (2020) alertam que a ênfase de Lefebvre no conflito de classes pode obscurecer outras relações de poder no espaço urbano.

Nessa linha de raciocínio, afigura-se pertinente revisitar o conceito de Direito à Cidade para incorporar múltiplas desigualdades — de gênero, etnia, idade, orientação sexual, deficiência —, além das lutas de povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais.

No caso da Amazônia, as especificidades regionais tornam ainda mais evidente a distância entre teoria e prática. Ressalte-se que a urbanização da região, historicamente ligada aos ciclos econômicos e à exploração dos recursos naturais, estrutura-se sobre territórios frágeis, como planícies de inundação



e margens ribeirinhas, conferindo dinâmica peculiar às relações socioespaciais (Nascimento, 2012; Soares; Cruz, 2018; Santos; Dias, 2024; Barbosa; Dias; Tourinho, 2025). Além disso, Loureiro (2022) enfatiza que, após séculos de colonização portuguesa, a Amazônia continua submetida a políticas nacionais de exploração, que comprometem o futuro das populações locais.

Na presente análise, partindo da teoria de Lefebvre e dialogando com os marcos legais nacionais, pode-se considerar que o Direito à Cidade constitui instrumento essencial para compreender a construção socioespacial do meio urbano. O contexto amazônico convida esse conceito a adaptações voltadas a revelar desigualdades invisibilizadas e orientar políticas públicas mais inclusivas. Trata-se de recurso fundamental para examinar criticamente as repercussões da realização da COP 30 em Belém.

Assim, se o Direito à Cidade se apresenta como horizonte teórico e normativo para a construção de cidades mais justas, inclusive sob o prisma socioambiental, a realidade mostra que outros discursos, em especial o da sustentabilidade, têm sido capturados de forma a legitimar modelos de desenvolvimento urbano que podem reforçar desigualdades. É essa contradição que será discutida no item seguinte.

### **3 SUSTENTABILIDADE E DESIGUALDADES NO MEIO AMBIENTE URBANO**

Neste item, busca-se analisar criticamente como a retórica da sustentabilidade pode forjar um modelo de desenvolvimento que aprofunda desigualdades no meio ambiente urbano. Para tanto, vale mencionar Costa (2023), enfatizando que o termo “sustentabilidade” chegou a um esgotamento, o que dificulta a compreensão do que é sustentável. O conceito passou a ser aplicado em campanhas e políticas de diferentes agentes, muitas vezes se confundindo com estratégias de marketing ou mesmo com práticas de *greenwashing*.

Para Souza e Mercês (2019), não se trata apenas de divergências conceituais, mas de uma estratégia do capital para manter seu ritmo de exploração dos recursos naturais sob a retórica da sustentabilidade. Nessa mesma linha, Castro e Picanço (2019) advertem que a noção universalista de sustentabilidade serve a propósitos de consenso social, reconstruindo artificialmente o sentimento de comunidade e solidariedade em um mundo fragmentado. Balbim (2023) reforça que desenvolvimento e sustentabilidade carregam contradições negligenciadas, frequentemente traduzidas em práticas paliativas ou “boas práticas” selecionadas para legitimar o modelo de desenvolvimento desigual.

No campo da teoria urbana, Lefebvre (2004) já alertava que pode haver crescimento sem desenvolvimento social, ou seja, mudanças quantitativas sem transformações qualitativas. Para o autor, o verdadeiro desenvolvimento da sociedade só pode ser concebido na vida urbana, mediante a realização da sociedade urbana. Freire (2008) afirma que a gestão das cidades é um dos maiores



desafios para concretizar a sustentabilidade como instrumento de qualidade de vida, pois envolve dimensões como moradia, lazer, acessibilidade e trabalho.

Souza (2002) aduz que a análise do meio ambiente urbano não deve ignorar a forma como a sociedade se organiza em sua dimensão econômica, social, cultural, política e ideológica e as contradições sociais do modelo de desenvolvimento instaurado. Na visão da autora, a dimensão ambiental deve estar inserida no debate sobre o espaço urbano, as práticas sociais e as territorialidades urbanas, na busca de entendimentos desses processos e dos atores envolvidos.

No Brasil, a realidade urbana é repleta de obstáculos a serem superados para o alcance de direitos básicos. Para Gonçalves Junior, Bodnar e Bianchi (2021), vive-se uma situação de “insustentabilidade urbana”, marcada pelo planejamento precário e pela passividade dos cidadãos diante da gestão pública.

No plano jurídico, a proteção e defesa do meio ambiente de forma geral está consagrada no art. 225 da Constituição Federal de 1988 e o meio ambiente urbano é tutelado no art. 182, *caput* do mesmo diploma, posteriormente regulamentado pelo estatuto da cidade, que estabelece as diretrizes gerais de proteção do ordenamento urbano e visa coibir a degradação ambiental (Guimarães; Duarte Júnior, 2019). O estatuto da cidade consagrou, no ordenamento pátrio, o direito a cidades sustentáveis como diretriz fundamental (Azevedo, 2013; Brasil, 2001).

Contudo, o cenário urbano revela exclusão socioespacial, ocupação irregular de áreas de risco e degradação ambiental, agravando as desigualdades sociais (Azevedo, 2013). A desigualdade também se manifesta na forma como diferentes grupos são expostos aos riscos ambientais. A segregação socioespacial gera padrões normativos de exclusão e distribui de forma desigual a proteção ambiental (Gonçalves Junior; Bodnar; Bianchi, 2021).

A crise ambiental recente — mudanças climáticas, desastres ambientais, pandemia de covid-19 — evidencia a assimetria da distribuição dos riscos (Farias; Malato, 2022). Para Acselrad, Mello e Bezerra (2009), a proteção ambiental se torna desigual quando as políticas, sob influência de forças de mercado, transferem riscos aos grupos mais pobres. O conceito de desigualdade ambiental, desenvolvido por Acselrad *et al.* (2012), aponta que os benefícios do desenvolvimento recaem sobre grandes interesses econômicos, enquanto os danos pesam sobre populações vulneráveis.

Em síntese, não se pode ignorar que a ideia de sustentabilidade tem sido cooptada para legitimar um modelo de desenvolvimento que aprofunda desigualdades socioambientais no meio urbano. Essas contradições tornam-se ainda mais evidentes quando associadas a megaeventos como a COP 30, que, ao mesmo tempo em que evocam a narrativa da sustentabilidade, podem replicar mecanismos de exclusão socioespacial.

No caso amazônico, esse processo transcende o urbano, envolvendo dimensões territoriais e ambientais, uma vez que as cidades da região, como Belém, estão inseridas em um bioma estratégico



para o equilíbrio climático global. As contradições presentes nessa dinâmica serão aprofundadas no item a seguir, a partir da análise das intervenções urbanas associadas à COP 30.

#### **4 A BELÉM DA COP E A BELÉM REAL: DESAFIOS DO PLANEJAMENTO URBANO**

O objetivo deste item é cotejar intervenções/investimentos atrelados à COP 30 com problemas estruturais que dificultam a realização de um meio ambiente urbano mais justo, sob o prisma do Direito à Cidade.

Em estudo sobre a desconexão entre a narrativa da “sustentabilidade” e a realidade do planejamento de megaeventos, Gaffney (2013) destaca que o problema fundamental é que os projetos urbanos associados a esses eventos costumam ser elaborados fora da lógica do desenvolvimento sustentável e da prática democrática.

Nessa mesma linha, Soares (2013) argumenta que os megaeventos reforçam centralidades já existentes, pois o poder público utiliza as obras como pretexto para concentrar investimentos em áreas tradicionalmente privilegiadas, beneficiando setores comerciais, hoteleiros e de lazer frequentados pela população de maior renda.

Autores como Mascarenhas (2014) apontam que a cidade-sede, no contexto da transformação urbana para megaeventos, enquanto "cidade-vitrine", emerge como um espaço espetacularizado, projetado para consumo e atração de investimentos por meio de grandes projetos. Tal modelo prioriza a projeção externa no lugar das necessidades da população local, resultando em segregação socioespacial.

Assim, os megaeventos tendem a propiciar investimentos que reforçam desigualdades socioespaciais. O discurso de modernização e sustentabilidade que acompanha tais projetos funciona como instrumento de legitimação dessas transformações, perpetuando desigualdades históricas e limitando o acesso das populações locais a eventuais benefícios gerados (Castro; Dias, 2025).

Segundo Castro e Dias (2025), as transformações urbanas para a COP 30 em Belém consubstanciam uma fuga temporária dos problemas estruturais que marcam a cidade. Um exemplo emblemático é o chamado Polígono da COP, que abrange aeroporto, hotéis e o centro comercial das Docas. A priorização dessas áreas evidencia a preferência por regiões centrais e atrativas para o mercado.

Pantoja *et al.* (2025) assinalam que intervenções urbanas anunciadas para a COP30, conquanto revestidas de um discurso de sustentabilidade, refletem interesses alheios às necessidades socioambientais locais. Na concepção desses autores, a centralização de recursos e esforços em áreas privilegiadas da cidade, enquanto comunidades periféricas e regiões insulares permanecem marginalizadas.



Entre os casos mais sensíveis está a Comunidade da Vila da Barca, com cerca de seis mil moradores, muitos ainda vivendo em palafitas. Apesar de programas anteriores de reassentamento, parte da população permanece em condições precárias, enquanto a valorização imobiliária do entorno — o bairro do Umarizal — aumenta a pressão por remoção (Freitas; Tavares; Rodrigues, 2025). As autoras relatam ainda que, com as obras para a COP 30, a comunidade foi afetada pelo descarte de resíduos e pela implantação de uma Estação Elevatória de Esgoto.

De acordo com Vieira (2025), a construção do parque linear vizinho ilustra esse paradoxo: localizado em área valorizada, denota mais uma ação de marketing urbano do que solução efetiva para os problemas da cidade. Enquanto isso, bairros periféricos recebem intervenções de infraestrutura “cinza”, sem priorizar soluções baseadas na natureza.

Outro caso relevante é o do Quilombo de Abacatal, impactado pela construção da Avenida Liberdade, na Região Metropolitana de Belém. Apesar de anunciada como melhoria de mobilidade, a obra atravessa território tradicional, causando questionamentos acerca da inobservância de protocolo de consulta prévia, com riscos a áreas de conservação (Santos; Dias, 2025; Silva; Farias; Mathis, 2024). Passos (2025) destaca que o traçado da via em comento corta afluentes do rio Guamá e fragmenta áreas protegidas, gerando riscos ambientais relevantes.

Os fatos em análise apontam para uma lacuna de participação popular, inclusive no que tange à consulta prévia, livre e informada às comunidades afetadas, preconizada no artigo 6º da Convenção 169 da OIT. Nesse sentido, cabe referir Castro e Dias (2025) destacando que o megaevento climático, para além de reconfigurar a paisagem urbana de Belém, redefine relações de poder, consolidando um modelo de planejamento que, sob a retórica da modernização e da sustentabilidade, subordina a participação popular a um papel secundário e simbólico.

Esses exemplos se somam a problemas estruturais já diagnosticados em Belém. O fenômeno da moradia precária associa pobreza urbana, risco de inundação, insegurança fundiária e deficiência de infraestrutura (Garvão, 2014). Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (2023a, 2023b), mais da metade da população da capital (57,17%) vive em 214 áreas urbanas precárias. Essa condição revela vulnerabilidade socioambiental e histórico de segregação (Castro, 2019).

A precariedade do saneamento agrava esse cenário: Belém ocupa apenas a 95ª posição no Ranking do Saneamento entre as 100 maiores cidades brasileiras; com 19,34% de cobertura de esgoto e apenas 27,51% do esgoto tratado, o investimento médio per capita (R\$ 93,02) está abaixo do patamar estimado, a partir do plano nacional de saneamento básico, para a universalização (R\$ 223,82) (Instituto Trata Brasil, 2023, 2025). A mobilidade urbana também é crítica: dos 1.872 pontos de ônibus, apenas 1,6% (um vírgula seis por cento) possuem plataforma acessível e menos de um terço oferecem abrigo (Brasil, 2023; Carvalho; Dias, 2024).



Quadro 1 – Dados/Indicadores urbanos de Belém evidenciando desafios urbanos estruturais (2022–2025)

Dimensão	Dado/Indicador urbano	Situação em Belém	Implicações	Fonte
<b>Demografia</b>	População total	1,3 milhão de habitantes	Alta demanda por infraestrutura urbana	IBGE (2023a)
<b>Habitação</b>	População em áreas precárias	57,17% em 214 áreas	Risco de remoções e gentrificação	IBGE (2023b); Villela (2024)
<b>Saneamento</b>	Cobertura de coleta de esgoto	19,34%	Impacto ambiental e sanitário negativo	Instituto Trata Brasil (2025)
<b>Saneamento</b>	Tratamento do esgoto gerado	27,51%	Poluição hídrica urbana	Instituto Trata Brasil (2025)
<b>Saneamento</b>	Investimento per capita	R\$ 93,02 (necessário: R\$ 223,82)	Déficit de investimento	Instituto Trata Brasil (2025)
<b>Mobilidade</b>	Pontos de ônibus com plataforma acessível	31 de 1.872 (1,6%)	Exclusão de pessoas com deficiência	Brasil (2023)
<b>Mobilidade</b>	Pontos de ônibus com abrigo	431 de 1.872 (23%)	Precariedade do transporte público	Brasil (2023)

Fonte: elaboração própria com base em IBGE (2023a, 2023b), Instituto Trata Brasil (2025), Brasil (2023) e Villela (2024).

Todos esses dados/indicadores revelam a desigualdade do modelo hegemônico de desenvolvimento urbano historicamente implementado em Belém. No entanto, a singularidade do momento atual, no contexto da COP 30, também representa uma oportunidade para estimular a inclusão de demandas populares nas políticas públicas urbanas, em busca do cumprimento da função social da cidade e do direito ao meio ambiente equilibrado, nos termos da Constituição de 1988 e do Estatuto da Cidade, superando a prática de planejamento excludente.

Em face do exposto, o contraste entre a Belém projetada pela COP 30 e a Belém real evidencia os dilemas estruturais da cidade amazônica diante do megaevento. Mais do que desafios urbanos, a forma como a sede se prepara para sediar a conferência também reverbera na imagem da Amazônia no debate climático global.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho teve como objetivo compreender como a COP 30 pode desvelar problemas urbanos históricos e induzir a transição da retórica da sustentabilidade para a efetiva construção de um meio ambiente urbano mais justo, sob a ótica do Direito à Cidade.

A análise percorreu três eixos: (i) a noção de Direito à Cidade e sua relação com os marcos normativos nacionais, ressaltando a necessidade de adaptações que considerem as particularidades amazônicas e a pluralidade de grupos sociais; (ii) a apropriação da sustentabilidade, que, em vez de promover transformações efetivas, tem legitimado práticas de aprofundamento das desigualdades



socioespaciais no meio ambiente urbano; e (iii) as contradições entre as intervenções urbanas vinculadas à COP 30 e os problemas estruturais persistentes de Belém.

Os achados da pesquisa sugerem que a COP 30, ao projetar Belém no cenário internacional, possui potencial para romper a invisibilidade histórica de suas desigualdades urbanas, expondo a precariedade do saneamento básico, a segregação socioespacial e os déficits de mobilidade que marcam a cidade. Contudo, os dados analisados indicam que a indução de políticas públicas voltadas à efetivação do Direito à Cidade não decorre automaticamente do megaevento, mas depende fundamentalmente de escolhas políticas, de mecanismos democráticos de participação e da priorização de investimentos em direitos básicos.

Nesse sentido, com base nas evidências documentais reunidas nesta pesquisa, e considerando as limitações metodológicas inerentes ao caráter prospectivo do estudo, a hipótese do trabalho foi parcialmente validada: a COP 30 representa uma oportunidade de mudança na condução das políticas públicas urbanas, mas apenas se a visibilidade internacional for acompanhada de ações concretas de inclusão social e justiça socioambiental. Do contrário, não se ignora a possibilidade de que o evento seja apenas mais uma vitrine para interesses do capital, deixando como legado não a superação de problemas urbanos históricos, mas a sua reprodução em novos moldes.

A principal contribuição científica deste trabalho reside em três aspectos: (i) a aplicação do conceito de Direito à Cidade ao contexto de megaeventos climáticos na Amazônia; (ii) a identificação de padrões de captura da retórica sustentável em processos de transformação urbana; e (iii) a sistematização de evidências sobre os riscos de reprodução de desigualdades socioespaciais em megaeventos “verdes”. Ao evidenciar o contraste entre discurso e prática, o artigo amplia o debate acadêmico e fornece subsídios para políticas públicas mais inclusivas.

Por fim, frisa-se que pesquisas futuras poderão avaliar, no período pós-COP 30, se os investimentos resultaram em legado positivo ou em maior segregação, bem como comparar o caso de Belém com outras cidades amazônicas, como Manaus e Santarém, a fim de identificar convergências e singularidades nos efeitos de megaeventos sobre contextos urbanos da região.



## REFERÊNCIAS

ACSELRAD, Henri; MELLO, Cecília Campello do Amaral; BEZERRA, Gustavo das Neves. O que é justiça ambiental. Rio de Janeiro: Garamond, 2009.

ACSELRAD, Henri; ALMEIDA, Alfredo Wagner de; BERMANN, Celio; BRANDÃO, Carlos Antônio; CARNEIRO, Eder; LEROY, Jean Pierre; LISBOA, Marijane; MEIRELLES, Jeovah; MELLO, Cecilia; MILANEZ, Bruno; NOVOA, Luiz Fernando; O'DWYER, Eliane Cantarino; RIGOTTO, Raquel; SANTANA JÚNIOR, Horácio Antunes; VAINER, Carlos B.; ZHOURI, Andrea. Desigualdade ambiental e acumulação por espoliação: o que está em jogo na questão ambiental? e-cadernos CES, Coimbra, n. 17, 2012.

AZEVEDO, Delina Santos. Direito à cidade ambientalmente sustentável e dignidade da pessoa humana. 2013. 139 f. Dissertação (Mestrado em Direito Público) – Faculdade de Direito, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2013.

BALBIM, Renato. A insustentabilidade do desenvolvimento urbano sustentável. Rio de Janeiro: Ipea, set. 2023. 55 p.

BARBOSA, Francisco Manoel Nascimento; DIAS, Daniella Maria dos Santos; TOURINHO, Helena Lúcia Zagury. A retórica da sustentabilidade em perspectiva: o novo plano diretor de Belém e seu (des)alinhamento com as agendas climáticas internacionais. Revista Aracê, São José dos Pinhais, v. 7, n. 7, p. 41115-41132, 2025.

BARDIN, Laurence. Análise de conteúdo. São Paulo: Edições 70, 2016.

BATISTA, Waleska Miguel; MASTRODI, Josué. O dever de cidades includentes em favor das mulheres negras: The duty of inclusive cities in favor of black women. Revista de Direito da Cidade, Rio de Janeiro, v. 10, n. 2, p. 862–886, 2018.

BRASIL. Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001. Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 138, n. 133, p. 1-6, 11 jul. 2001. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/leis\\_2001/l10257.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10257.htm). Acesso em: 23 ago. 2025.

BRASIL. Ministério das Cidades. Pesquisa de Mobilidade Urbana (PEMOB) 2023. Brasília, DF: Ministério das Cidades, 2023. Disponível em: [https://www.gov.br/cidades/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/mobilidade-urbana/arquivos/pemob2023\\_municipal.xlsx](https://www.gov.br/cidades/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/mobilidade-urbana/arquivos/pemob2023_municipal.xlsx). Acesso em: 23 ago. 2025.

CARVALHO, Claudio Oliveira de; RODRIGUES, Raoni Andrade. O Estatuto da Cidade e seus 15 anos: opiniões novas na casa velha. Revista Paranaense de Desenvolvimento, Curitiba, v. 37, n. 131, p. 53-65, jul./dez. 2016.

CARVALHO, Pedro Igor Furtado de; DIAS, Daniella Maria dos Santos. Transformações urbanas e direito à mobilidade: o efeito da COP 30 no sistema de ônibus de Belém-PA. In: SEMINÁRIO DIÁLOGOS URBANOS (DIURB), 5., 2024, Belém. Anais [...]. Belém (PA): Online, 2024. Disponível em: [www.sisgeenco.com.br/anais/diurb/2024](http://www.sisgeenco.com.br/anais/diurb/2024). Acesso em: 23 ago. 2025.

CASTRO, Ana Beatriz Amaral de; DIAS, Daniella Maria dos Santos. Belém, COP 30 e o direito à cidade: megaeventos, gentrificação e exclusão socioespacial. Revista Aracê, [S. l.], v. 7, n. 2, p. 9062–9079, 2025.



CASTRO, Marlon D'Oliveira. Remanejamento urbano, discurso de sustentabilidade e direito à cidade: contradições em uma intervenção do programa de aceleração do crescimento em Belém (PA). *Papers do NAEA*, Belém, v. 28, n. 2, p. 1386-1407, 2019.

CASTRO, Marlon D'Oliveira; PICANÇO, Valéria Maria Pereira Alves. Urbanização de assentamentos precários e (in) sustentabilidade urbana: contradições na produção do espaço na Região Metropolitana de Belém (PA). In: SILVESTRE, Luciana Pavowski Franco (org.). *As Ciências Humanas e Sociais Aplicadas e a Competência no Desenvolvimento Humano 3*. Ponta Grossa, PR: Atena Editora, 2019. cap. 18, p. 187-205.

CENCI, Daniel Rubens; SCHONARDIE, Elenise Felzke. Direito à cidade: sustentabilidade e desenvolvimento no meio urbano. *Revista de Direito da Cidade*, Rio de Janeiro, v. 7, n. 1, p. 166-180, 2015.

CHAUSSARD, Suelen Weiss. Megaeventos e a cidade: reflexos urbanos da Copa do Mundo 2014 na Região Metropolitana de Recife. 2015. 216 f. Dissertação (Mestrado em Urbanismo, História e Arquitetura da Cidade) – Programa de Pós-Graduação em Urbanismo, História e Arquitetura da Cidade, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2015.

COSTA, Eduardo José Monteiro da. A Amazônia, sustentabilidade e soberania: estabelecendo a arena para os debates durante a COP 30 em Belém. *Papers do NAEA*, Belém, v. 1, n. 1, p. 13-51, 2024.

COSTA, Mariana Magalhães. Jogos Olímpicos e sustentabilidade urbana: projeções para Paris 2024: entre o marketing, a preservação ambiental e bem-estar social. In: SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE INVESTIGAÇÃO EM URBANISMO, 14., 2023, Lisboa; Recife. Anais [...]. Lisboa; Recife: [s. n.], 2023.

FARIAS, André Luis Assunção de; MALATO, Aline Pantoja. Conflitos socioambientais de grandes projetos urbanos: disputas desiguais no território metropolitano de Belém (PA). *Revista do Núcleo de Meio Ambiente da UFPA*, Belém, v. 7, n. 1, p. 32-51, 2022.

FREIRE, Geovana Maria Cartaxo de Arruda. Direito à cidade sustentável. In: CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI, 17., 2008, Brasília, DF. Anais [...]. Brasília, DF: CONPEDI, 2008. p. 2311-2334.

FREITAS, Olga Lúcia Castreghini de; TAVARES, Maria Goretti da Costa; RODRIGUES, Roberta Menezes. Remoções, demolições, resíduos... abrindo os caminhos para a COP30. Observatório das Metrópoles, 8 maio 2025. Disponível em: <https://www.observatoriodasmetropoles.net.br/remocoes-demolicoes-residuos-abrindo-os-caminhos-para-a-cop30/>. Acesso em: 23 ago. 2025.

FRIENDLY, Abigail. The Right to the City: Theory and Practice in Brazil. *Planning Theory & Practice*, Londres, v. 14, n. 2, p. 158-179, jun. 2013.

GOTARDO, Ana Teresa; FREITAS, Ricardo Ferreira. Entre o COI e o RIO: narrativas oficiais para a produção da Cidade Olímpica. *Organicom*, [S. l.], ano 18, n. 36, p. 152-161, maio/ago. 2021.

GUIMARÃES, Rejaine Silva; DUARTE JÚNIOR, Dimas Pereira. A proteção do meio ambiente urbano e seus desafios na pós-modernidade. *Revista de Direito e Sustentabilidade*, Goiânia, v. 5, n. 1, p. 76-91, jan./jun. 2019.

GAFFNEY, Christopher. Between discourse and reality: the un-sustainability of mega-event planning. *Sustainability*, Basel, v. 5, p. 3926-3940, set. 2013.

GARVÃO, Rodrigo Fraga. O surgimento de uma nova segregação em Belém (PA): o aumento da violência e a busca por enclaves fortificados. *Revista Acadêmica Eletrônica Sumaré*, São Paulo, n. 8/9, 2014.

GONÇALVES JUNIOR, Luiz Claudio; BODNAR, Zenildo; BIANCHI, Patrícia. O direito à cidade: entre a segregação socioespacial e a busca por cidades sustentáveis. *Revista de Direito da Cidade*, Rio de Janeiro, v. 13, n. 3, p. 1269-1291, 2021. DOI: 10.12957/rdc.2021.51380.

GUIMARÃES, Gleny Terezinha Duro; AHLERT, Betina. Direito à cidade e espaços territoriais: contradições do poder público nos reassentamentos. *Revista de Direito da Cidade*, Rio de Janeiro, v. 8, n. 2, p. 459–482, 2016.

HARVEY, David. *Rebel Cities: From the Right to the City to the Urban Revolution*. London: Verso, 2012.

HARVEY, David. The right to the city. *New Left Review*, n. 53, p. 23–40, 2008.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Panorama do Censo Demográfico 2022. Rio de Janeiro: IBGE, 2023a. Disponível em: [https://censo2022.ibge.gov.br/panorama/indicadores.html?localidade=BR&localidadeEspecifica=N1126\[93\]&tema=1](https://censo2022.ibge.gov.br/panorama/indicadores.html?localidade=BR&localidadeEspecifica=N1126[93]&tema=1). Acesso em: 13 ago. 2025.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Tabela 9883: Número de favelas e comunidades urbanas, segundo os Municípios. In: IBGE. Censo Demográfico 2022. Rio de Janeiro: IBGE, 2023b. Disponível em: <https://sidra.ibge.gov.br/tabela/9883>. Acesso em: 13 ago. 2025.

INSTITUTO TRATA BRASIL. Oportunidade no radar: sob os holofotes da COP-30, Belém e toda a região Norte devem enfrentar gargalos no saneamento. Trata Brasil, 30 maio 2023. Disponível em: <https://tratabrasil.org.br/oportunidade-no-radar-sob-os-holofotes-da-cop-30-belem-e-toda-a-regiao-norte-devem-enfrentar-gargalos-no-saneamento/>. Acesso em: 8 ago. 2025.

INSTITUTO TRATA BRASIL. Tabela resumo – Ranking do saneamento de 2025. São Paulo: Trata Brasil, 2025. 1 tabela.

LEFEBVRE, Henri. O direito à cidade. 3. ed. São Paulo: Centauro, 2004. 145 p.

LOUREIRO, Violeta Refkalefsky. Amazônia colônia do Brasil. Manaus: Editora Valer, 2022.

MASCARENHAS, Gilmar. Cidade mercadoria, cidade-vitrine, cidade turística: a espetacularização do urbano nos megaeventos esportivos. *Caderno Virtual de Turismo*. Rio de Janeiro, v. 14, supl. 1, p. 52-65, nov. 2014.

NASCIMENTO, Nádia Socorro Fialho. A questão agrária, urbana e ambiental na Amazônia brasileira: notas para o debate. *Temporalis*, Brasília, ano 12, n. 24, p. 171-189, jul./dez. 2012.

PANTOJA, Larissa Mourão; FONSECA, André Luiz; LOPES, Maria Lúcia Bahia; COUTO, Mayra Hermínia Simões Hamad Farias do. COP30 na Amazônia: transformação urbana, financiamento e o legado de adaptação climática. In: ENCONTRO NACIONAL DA ANPUR, 21., 2025, Curitiba. Anais... Curitiba: ANPUR, 2025.



PASSOS, Marcus. Às vésperas da COP 30, comunidades protestam contra obra de via expressa em área ambiental de Belém. G1 Pará, Belém, 11 jul. 2025. Disponível em: <https://g1.globo.com/pa/para>. Acesso em: 23 ago. 2025.

PEREIRA, Gisele Silva; PORTELLA, Adriana Araújo; SILVA, Gabriela Costa da; DUQUIA, Amanda Carrconde; BANDEIRA, Giovana de Matos. Exclusão social e megaeventos no Brasil. PIXO - Revista de Arquitetura, Cidade e Contemporaneidade, v. 6, n. 23, p. 104-119, 2022.

PRIST, Arthur Hirata; BUCCI, Maria Paula Dallari. Direito à cidade e esfera pública: entre a participação política e a renovação jurídico-urbanística. Cadernos Metrópole, São Paulo, v. 23, n. 51, p. 629-650, maio/ago. 2021.

RODRIGUES, Arlete Moysés. Estatuto da Cidade: função social da cidade e da propriedade. Alguns aspectos sobre população urbana e espaço. Cadernos Metrópole, n. 12, p. 9-25, 2º sem. 2004.

ROLNIK, Raquel. Guerra dos lugares: a colonização da terra e da moradia na era das finanças. São Paulo: Boitempo, 2015.

ROLNIK, Raquel. Urban Warfare: Housing under the Empire of Finance. London: Verso, 2019.

SÁNCHEZ, Fernanda. A reinvenção das cidades para um mercado mundial. 2. ed. Chapecó, SC: Argos, 2010.

SANTOS, Isabelle Gaby Rocha dos; DIAS, Daniella Maria dos Santos. Grandes eventos e seus impactos no Direito Urbanístico: a Copa do Mundo de 2014 e a COP 30 sob a ótica dos direitos fundamentais e da reestruturação urbana. Revista Aracê, São José dos Pinhais, v. 7, n. 7, p. 38519-38537, 2025.

SANTOS, Juliana Coelho dos; DIAS, Daniella Maria dos Santos. Belém no limiar: crescimento urbano, desigualdades socioespaciais e o desafio ambiental rumo à COP 30. In: Direitos Fundamentais e Sustentabilidade Ambiental. v. 2. [S. l.]: Instituto Iberoamericano de Estudos Jurídicos, 2024. p. 388-402.

SANZ, Paula Pérez; GIL, Carmen Gregorio. El derecho a la ciudad desde la etnografía feminista: politizar emociones y resistencias en el espacio urbano. Revista INVI, Santiago, v. 35, n. 99, p. 1-33, ago. 2020.

SILVA, Igor de Lima Basílio da; FARIA, André Luís Assunção de; MATHIS, Armin. Entre contradições e governança, grandes projetos na Amazônia e políticas climáticas. In: FOLHES, Ricardo Theophilo; GONÇALVES, Marcela Vecchione (org.). Para além da COP 30: tópicos sobre desenvolvimento na Amazônia em tempos de emergência climática. Belém: NAEA, 2024. p. 256-278.

SOARES, Paulo Roberto Rodrigues. Megaeventos esportivos e o urbano: a Copa do Mundo de 2014 e seus impactos nas cidades brasileiras. Revista FSA, Teresina, v. 10, n. 4, p. 195-214, out./dez. 2013.

SOARES, Pedro Paulo de Miranda Araújo; CRUZ, Sandra Helena Ribeiro. O Direito à Cidade no Projeto Orla. In: ENCONTRO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL, 6.; ENCONTRO NACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL, 13., 2018, Vitória. Anais... Vitória: UFES, 2018. p. 1-15.



SOUZA, Alef Monteiro de; MERCÊS, Simaia do Socorro Sales das. Planejamento urbano, política habitacional e sustentabilidade socioambiental: entre o discurso e a prática em Belém-Pará. Papers do NAEA, Belém, v. 28, n. 3, p. 1284-1308, 2019.

SOUZA, Maria Salete. Meio Ambiente Urbano e Saneamento Básico. Mercator Revista de Geografia da UFC, ano 01, n. 01, p. 41-52, 2002.

TRINDADE, Thiago Aparecido. Direitos e cidadania: reflexões sobre o direito à cidade. Lua Nova, São Paulo, n. 87, p. 139-165, 2012.

VIEIRA, Bruno Soeiro. Os sinais de 'greenwashing' nos preparativos urbanos de Belém para sediar a COP 30. The Conversation, 16 abr. 2025. Disponível em: <https://theconversation.com/os-sinais-de-greenwashing-nos-preparativos-urbanos-de-belem-para-sediar-a-cop-30-254168>. Acesso em: 6 ago. 2025.

VILLELA, Carlos. Sede da COP30, Belém é a capital mais favelizada do Brasil. Folha de S.Paulo, São Paulo, 8 nov. 2024. Cotidiano. Disponível em:  
<https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2024/11/sede-da-cop-30-belem-e-a-capital-mais-favelizada-do-brasil.shtml>. Acesso em: 13 ago. 2025.